

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

OS nº 2024/01850

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito do Pregão Eletrônico nº 05.002/2024, que tem como objeto a Operacionalização do Acordo Amazon *Web Services* (AWS), para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS, pelo período de 24 meses.

2.3. Área Auditada

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam).

2.4. Período de Realização

Relatório Preliminar: 20.06.24 a 28.06.24.

Relatório Conclusivo: 07.08.24 a 13.08.24.

2.5. Período de Abrangência

Não se aplica.

2.6. Equipe Técnica

Relatório Preliminar: Adriano Gonçalves Zambon

RF nº 20.309.

Maurício Kazuhiro Sato

RF nº 20.117.

Pedro Paulo Araújo de Aquino RF nº 20.208.

Relatório Conclusivo: Adriano Gonçalves Zambon RF nº 20.309.

Matheus Henrique da Silva Santos RF nº 20.356.

Victor Je Yong Lee RF nº 20.355.

2.7. Procedimentos

- Obtenção da documentação relativa à fase interna da licitação – SEI 7010.2024/0004761-9;
- Análise dos informes coletados à vista dos quesitos estabelecidos nos manuais internos;
- Análise da documentação obtida, verificando o atendimento à legislação pertinente.

2.8. Abreviaturas

AWS	– Amazon Web Services
CTIC	– Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
DIT	– Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia
DOC	– Diário Oficial da Cidade de São Paulo
Fipe	– Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas
GFC	– Gerência de Compras e Contratações
GIN	– Gerência de Infraestrutura
GPJ	– Gerência Jurídica e de Governança Corporativa
IaaS	– <i>Infrastructure as a Service</i>
IPC	– Índice de Preços ao Consumidor
LGPD	– Lei Geral de Proteção de Dados
NAC	– Núcleo de Administração de Contratos com Fornecedores
OT	– Orientação Técnica
OS	– Ordens de Serviço
PA	– Processo Administrativo
PaaS	– <i>Platform as a Service</i>

PDSTIC	–	Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação
PMGTIC	–	Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação
PMSP	–	Prefeitura Municipal de São Paulo
Prodam	–	Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
RILC	–	Regulamento Interno de Licitações e Contratos
SEI	–	Sistema Eletrônico de Informação
Sicaf	–	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
SLA	–	<i>Service Level Agreement</i>
Smit	–	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
TIC	–	Tecnologia da Informação e Comunicação
TR	–	Termo de Referência

3. RESULTADO

3.1.Introdução

Trata o presente do Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 05.002/2024, tendo como interessada a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), que tem como objeto a operacionalização do acordo Amazon *Web Services* (AWS), para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS, pelo período de 24 meses.

O processamento do pregão foi feito na forma eletrônica, por meio do sítio na *internet* www.gov.br/compras/pt-br – UASG: 925099, no **dia 04.07.24, às 10h**. Nesse sítio, ele consta ainda como julgado e habilitado (aguardando adjudicação); contudo, em 12.08.24 foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) a adjudicação do objeto à empresa Telefônica Brasil S/A e consequente homologação da licitação (peça 25).

Em 02.07.24, o Conselheiro Relator deste decidiu recomendar à Origem que observasse os apontamentos da área técnica deste Tribunal e que, previamente à homologação do certame, apresentasse a esta Corte as justificativas e esclarecimentos de forma a demonstrar a regularidade dos atos praticados, no prazo regulamentar de 15 (quinze) dias úteis.

Na mesma data, a Prodam foi oficiada na figura de seu Diretor-Presidente Johann Nogueira Dantas, que prestou seus esclarecimentos em 24.07.24, conforme peças 20 e 21. Em 02.08.24 (peça 23), o Conselheiro Relator remeteu os autos a esta Auditoria para manifestação. Dessa forma, passamos a analisar os argumentos da Origem em conjunto com os apontamentos realizados por ocasião do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital (peça 9).

3.2. Fase Preparatória

3.2.1. Abertura e Autuação do Expediente

O Processo Administrativo (PA) que trata do certame foi autuado por meio do processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 7010.2024/0004761-9.

O procedimento foi inaugurado por meio do Memorando SEI – GIN-021/2024 - Abertura Processo Operacionalização do Acordo AWS (102787064 – peça 5, fls. 54/55), assinado pela Gerência de Infraestrutura (GIN) e pela Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia (DIT), datada em 06.05.24, acompanhado da Justificativa Técnica Operacionalização Acordo AWS 2024 v1.0 (SEI nº 102786227 – peça 5, fls. 1/23), Termo de Referência Operacionalização Acordo AWS 2024 v1.0 (SEI nº 102786477 – peça 5, fls. 24/47) e Tabela Matriz de Risco Operacionalização Acordo AWS 2024 v1.0 (SEI nº 102812161 – peça 5, fls. 48/53).

3.2.2. Modalidade Licitatória, Regime de Execução e Critério de Julgamento

Para o presente certame, a modalidade adotada foi o **Pregão Eletrônico**, o regime de execução será o de empreitada por preço global e o critério de julgamento o “**MENOR PREÇO GLOBAL com a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**” (peça 4, fl. 8). A modalidade licitatória **Pregão** disciplinada na Lei Federal nº 14.133/22 se destina à aquisição de bens e serviços comuns.

3.2.3. Consulta Pública

A Consulta Pública tem a finalidade de promover a transparência do processo de contratação pública, facultando à opinião pública manifestar-se sobre as peças formais que farão parte do processo administrativo.

A Consulta Pública está disciplinada no art. 35 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Prodam, nos seguintes termos:

Art. 35. A audiência e a consulta pública serão abertas a qualquer interessado, destinadas à apreciação pública de minuta de edital de licitação e seus documentos anexos, **devendo observar a legislação municipal aplicável** e o seguinte procedimento:

O procedimento de Consulta Pública era disciplinado pelo Decreto nº 48.042/06, nos casos em que a estimativa da licitação superasse R\$ 12 milhões. Com o advento do Decreto nº 62.100/22, houve a revogação expressa do Decreto nº 48.042/06. A Consulta Pública passou a ser exigida para as licitações acima de R\$ 100 milhões.

Diante dessa nova regulamentação, não se vislumbra obrigatoriedade na realização de Consulta Pública previamente a realização da presente licitação, tendo em vista que o valor estimado da contratação informado foi de R\$ 99.506.681,89.

3.2.4. Justificativa Técnica

A última versão da Justificativa Técnica para a abertura do certame licitatório, elaborada pela GIN, consta no PA – documento SEI nº 104957778 (peça 5, fls. 216/238). O documento Justificativa Técnica Operacionalização Acordo AWS 2024 v1.1 foi dividido em 11 itens: 1. Objeto da Contratação; 2. Histórico; 3. Situação Atual; 4. Justificativa; 5. Qualificação Técnica; 6. Considerações Finais; 7. Vigência; 8. Características da Contratação; 9. Mão de Obra; 10. Faturamento; 11. Proposição.

Da justificativa técnica destacam-se:

3.2.4.1. Objeto da Contratação

O item 1 da Justificativa Técnica (peça 5, fl. 217) descreve o objeto como: “Operacionalização do Acordo Amazon *Web Services* (AWS), para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS, pelo período de 24 meses”.

3.2.4.2. Histórico

No item 2 (peça 5, fls. 217/219), o documento apresenta um breve histórico da Prodam, da fundamentação legal das empresas estatais e da regulamentação da Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PMGTIC), da qual a Prodam faz parte como Integradora Estratégica de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Argumenta que no planejamento das diretrizes de suas contratações de produtos e serviços, além de observar a PMGTIC e o seu Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC), a Prodam considera o seu plano setorial e os dos órgãos e entidades da administração municipal, como estratégia de negócio.

Expressa que o projeto de Serviço em Nuvem AWS foi aprovado no PDSTIC/23 e publicado no sistema Fátima no item 37, e previsto pela Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia no PDSTIC/24, mas que estava pendente de aprovação pela Diretoria da Prodam para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica (Smit), justificando que, para não impactar o processo licitatório em razão da urgência, sugeria que fosse dado prosseguimento ao processo e tão logo a diretoria aprovasse a proposta do PDSTIC/24, a comprovação fosse juntada ao processo SEI.

Destaca que os serviços já compõem o portfólio de produtos e serviços da Prodam, que poderia atender seus clientes por meios próprios ou contratações com terceiros visando rápido atendimento.

3.2.4.3. Situação Atual

No item 3 (peça 5, fls. 219/221), o documento expressa que em 2021 a Prodam celebrou o Acordo Operacional com a AWS Serviços Brasil Ltda., e posteriormente licitou e contratou, por meio do Contrato nº CO-13.08/22 – SEI nº 7010.2022.0002744-4 – a empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda., para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS com prazo de vigência de 24 meses contados desde 19.08.22 (vencendo em 18.08.24), e que a partir do

contrato foram emitidos cinco Termos de Confirmação, com quatro deles em vigência (peça 5, fls. 219/220):

1. **TC-004/2022 - PROCESSO Nº 7010.2022/0013444-5**
Projeto: Cód. do Projeto: DE0116 - **HOSPEDAGEM DO PORTAL DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL - GDH**
Valor: R\$ 8.446,91
Vigência - 12/01/2023 a 11/01/2024
2. **TC 023/2023 - PROCESSO Nº 7010.2023/0010179-4**
Projeto: Cód. do Projeto: **SMDHC**
Valor: R\$ 48.029,82
Vigência - 17/12/2023 a 16/12/2024
3. **TC-028/2023 - PROCESSO Nº 7010.2023/0011685-6**
Projeto: Cód. do Projeto: **SMPED**
Valor: R\$ 8.358,18
Vigência - 12/01/2024 à 11/01/2025
4. **TC - 004/2024 - PROCESSO Nº 7010.2024/0000816-8 - RD 2.253^a**
Projeto: Pesquisa e adoção de novas tecnologias, produtos e modernização das soluções e serviços existentes Inspira <SAMPA>
Valor: R\$ 879.999,98
Vigência: 04/2024 a 04/2026
Assinado em 21/03/2024
Aguardando a AX4B enviar Prova de Titularidade e Liberação dos Recursos
5. **TC-009/2024 - PROCESSO Nº 7010.2024/0003403-7 – RD 2.257^a**
Projeto: Secretaria Municipal da Fazenda – *Disaster Recovery*
Valor: R\$ 8.124.340,64
Vigência: 04/2024 a 04/2026
Assinado em 12/04/2024
Prova de Titularidade enviada pela AX4B em 26/04/2024;
Aguardando Sr. Fabio Eleutério – AX4B para realizar reunião de *kick-off* (Secretaria Municipal da Fazenda, Prodam e AX4B).

Argumenta que a Prodam teria tomado conhecimento, por meio de e-mail (Documento SEI nº 102773287) enviado pela AWS em 25.04.24, que o parceiro AX4B Sistemas de Informática Ltda. foi notificado da rescisão dos contratos que autorizam a revenda de serviços AWS, deixando de ser membro do “Programa de Parcerias com o Poder Público AWS PSP” (*Public Sector Partner Program*) e do “Programa de Provedores de Soluções AWS SPP” (*Solution*

Provider Program) e na categoria de “*Consulting Partner*” de nível *Advanced* ou *Premier*, exigido na licitação, e que a rescisão seria efetivada após 90 dias contados da data de envio (19.04.24), e a partir desta data a empresa AX4B não pode criar ou assumir novas contas para clientes finais.

Expressa que a partir do e-mail recebido da AWS, a DIT da Prodam encaminhou em 02.05.24 àquele fabricante correspondência (Documento SEI nº 102773435) solicitando urgência na apresentação de solução efetiva, visto que a Prodam assumiu obrigações perante a Prefeitura do Município de São Paulo, relacionados acima, e também teria conhecimento do interesse de seus clientes em contratar novos serviços com tecnologia AWS, cujas demandas estavam em andamento e sob análise de suas equipes.

A Prodam destaca que encaminhou carta à AX4B em duas ocasiões (01.04.24 e 29.04.24) manifestando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um período de 24 meses, porém não teria havido resposta (peça 5, fl. 221).

Em relação às informações apresentadas, ressalva-se que se evidencia a ausência de planejamento nas ações adotadas, considerando que:

- Mesmo após tomar conhecimento da rescisão contratual que autorizava a revenda de serviços AWS pela AX4B (em 25.04.24), a Prodam continuou com tentativa de prorrogação contratual com a empresa AX4B (em 29.04.24);
- A despeito dos problemas ocasionados com a rescisão do contrato de parceria entre a AWS e a empresa contratada, não consta dos autos a busca por esclarecimentos sobre as motivações da rescisão, a fim de buscar mecanismos para mitigar a possibilidade da ocorrência na nova licitação, e eventuais mecanismos de controle para redução dos impactos na execução contratual (Matriz de Riscos, obrigações da contratada, sanções e penalidades etc.).

Nestes termos, a situação atual demonstrada no item 3 da justificativa da contratação evidencia falhas no planejamento da contratação, não apresentando apropriadamente a situação atual e o

contexto que ocasionaram a necessidade da contratação, representando desatendimento ao disposto no art. 14, I e II, do RILC¹.

3.2.4.3.1. Manifestação da Prodam

Em resposta ao apontamento (peça 20, fls. 4/5), a Prodam destaca preliminarmente à apresentação de esclarecimentos que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos utilizado pela Auditoria pertence à versão anterior, já superada. A versão mais recente do Regulamento pode ser acessada em seu *site* no seguinte caminho: “Sobre Nós > Governança Corporativa > Regulamento Interno de Licitações e Contratos (v3 de março/2024)”.

Prossegue relatando que a Presidência dessa empresa, conforme e-mail enviado em 25.04.24, foi informada diretamente pelo fornecedor AWS do descredenciamento da contratada AX4B, ocorrido em 19.04.24. Paralelamente, o Núcleo de Administração de Contratos com Fornecedores (NAC), ligado à Gerência de Compras e Contratações (GFC) e responsável pela gestão de processos, desempenhava seu papel de proceder à prorrogação do contrato com a empresa AX4B, sendo, após essa data, informada sobre o descredenciamento da contratada.

Argumenta que o fato de ter havido um descompasso de informação entre as áreas internas da Prodam em nada afeta a devida cronologia dos eventos efetivamente ocorridos, bem como, por consequência direta, não demonstra, de forma alguma, falha no planejamento da licitação e/ou da contratação.

Ressalta que a justificativa técnica mostra claramente todo o ocorrido a partir do momento em que foi dada a ciência do descredenciamento da – até então – contratada AX4B dos quadros de empresas parceiras da AWS.

Acrescenta que diante dos termos de confirmação já emitidos, cuja manutenção executória é primordial (a vigência dos referidos termos estende-se de dezembro/24 até o ano de 2026), bem como da confirmação de que outros clientes têm interesse nesta tecnologia; permite-se,

¹ Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Art. 14. Uma vez identificado a necessidade de um serviço ou produto, a ÁREA DEMANDANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

I - avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando cada uma delas;

II - não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado (inclusive com consultas a outros entes públicos), quantificando, valorando e avaliando cada uma delas.

portanto, concluir que a licitação em curso se trata de continuidade da licitação anterior, com a finalidade de que sejam retomadas as tratativas comerciais já entabuladas com seus clientes.

Aduz que embora o fabricante AWS tenha oficializado à Prodam o descredenciamento da empresa AX4B só no dia 13.05.24 (carta juntada ao processo SEI nº 7010.2024/0005176-4 sob doc. nº 103565081, processo penalidade Empresa AX4B), essa Empresa, desde que tomou conhecimento em 25.04.24, realizou diversas reuniões tanto com o fabricante como com a empresa descredenciada com o intuito de obter mais esclarecimentos referentes ao assunto e, a partir daí, providenciou a abertura dos processos administrativos relacionados à peça 20, fl. 5.

Conclui que diante dos esclarecimentos acima, fica evidenciado que a Prodam envidou todos os esforços para mitigar e solucionar o problema causado pelo descredenciamento da empresa AX4B.

3.2.4.3.2. Análise e conclusão

A Prodam admite em seus esclarecimentos que o motivo para continuar a tentativa de prorrogação contratual com a AX4B após 25.04.24 foi um descompasso entre sua Presidência (que recebeu a informação do descredenciamento) e a área responsável pela gestão do contrato; contudo, argumenta que isso não demonstra falha no planejamento da licitação e/ou da contratação.

Acrescenta que, embora o descredenciamento tenha sido oficializado só em 13.05.24, vem tomando providências desde que tomou conhecimento em 25.04.24 para mitigar e solucionar o problema, apresentando três processos administrativos abertos para tratar os impactos decorrentes dessa situação imprevista, descrevendo assim a situação atual e o contexto que ocasionaram a necessidade da contratação.

Cumprir registrar que o descredenciamento da contratada junto ao fabricante AWS, ou outros problemas que possam causar a impossibilidade de firmar novos termos de confirmação ou cumprir os já firmados, deve ser prevista na Matriz de Riscos da contratação, a fim de ter seus efeitos conhecidos e mitigados de forma mais efetiva.

Depreende-se das informações que, frente ao descredenciamento e falta de atendimento da AX4B aos compromissos assumidos, e independentemente de sua previsão na Matriz de Riscos, a Prodam vem tomando providências para manter a execução dos termos de confirmação já emitidos frente a seus clientes. Dessa maneira, consideramos o apontamento **superado**.

3.2.4.4. Justificativa

No item 4 (peça 5, fls. 221/227), o documento expressa que os Acordos Operacionais firmados diretamente com os fabricantes pela Prodam permitem ampliar a oferta de produtos e/ou serviços em nosso Catálogo de Serviços, o que proporcionaria uma série de benefícios que, após a contratação de empresa parceira, são emitidos Termos de Confirmação (TCs) à medida das necessidades e demandas dos clientes.

Argumenta que em decorrência do término da parceria da empresa AX4B com o fabricante AWS, a fim de mitigar os impactos perante aos seus clientes em razão dos Termos de Confirmação em vigor, bem como das novas demandas que estavam sob análise interna, seria necessário licitar e contratar outra empresa parceira AWS com qualificação técnica suficiente para honrar os compromissos já assumidos, além das novas demandas.

Justifica que a Prodam, na qualidade de integradora de soluções em tecnologia da informação do município de São Paulo, deteria conhecimento técnico e conhecimento do negócio de cada cliente, podendo, de maneira assertiva, definir quais e a quantidade de produtos ou serviços a ser oferecida, razão pela qual a quantidade descrita para o certame seria estimada, e que a modelagem deste tipo de contrato de operacionalização como meio de disponibilizar serviços e produtos de tecnologia da informação sob demanda regular-se-ia por uma estimativa de volumetria e de quantitativos de limite máximo de contratação durante o período de sua vigência, sem estabelecer um mínimo de dispêndio.

Destaca que cada provedor de soluções e ferramentas possui características específicas para cada modelo de negócio, e a contratação de um determinado fornecedor, não exclui a possibilidade de oferta por outros, porém em razão dos compromissos já assumidos e a

especificidade do negócio com o cliente impõem nova Operacionalização do Acordo Operacional com o fabricante AWS.

Apresenta o Quadro 1 que seria a demonstração com a estimativa consolidada do custo projetado dos produtos e serviços a serem oferecidos a seus clientes, que a Prodam mantém como base o Acordo Operacional firmado com a AWS (PaaS, IaaS e/ou SaaS) para o período previsto no objeto:

Quadro 1 – Valor estimado

Produto	VALOR ESTIMADO
USN - Unidades de Serviço de Nuvem AWS	R\$ 62.191.676,18
Total Estimado	R\$ 62.191.676,18

Fonte: Estimativa consolidada do custo projetado para o período previsto (peça 5, fl. 223)

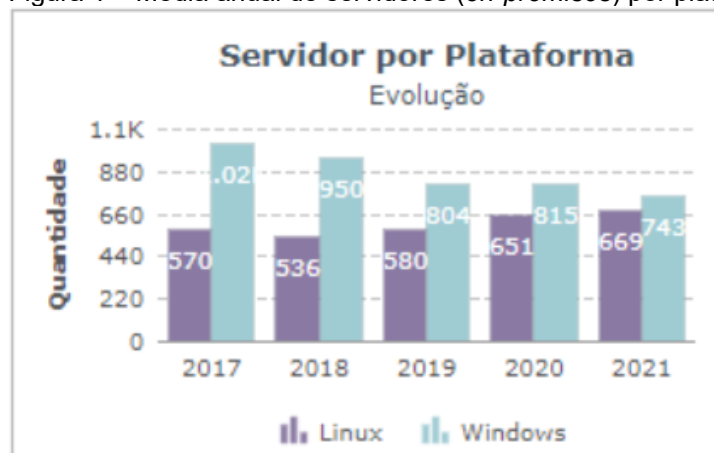
Destaca que os valores serão pagos mediante consumo mensal medido e que os produtos e percentuais referiam-se à uma estimativa de consumo, que não poderia ultrapassar o limite do valor estimado.

No item 4.1. Serviços em Nuvem, o documento expressa que a utilização dos serviços de nuvem estaria prevista e estimada em:

a. IaaS (Infrastructure as a Service): Os quantitativos estimados tem como base oferecer para novos clientes e projetos uma capacidade computacional de até 25% do total de servidores hospedados nos Datacenters da PRODAM, que correspondem a 375 servidores, sendo 53% Windows (ou 199 servidores) e 47% Linux (ou 176 servidores).

Para ilustrar a evolução da capacidade computacional apresentou, o gráfico conforme a Figura 1:

Figura 1 – Média anual de servidores (on-premises) por plataforma



Fonte: Gráfico "Média anual de servidores (on-premises) por plataforma" (peça 5, fl. 223)

As configurações de máquinas foram baseadas nas três opções de *hardware* mais comuns dos servidores *on-premises*, conforme ofertados no catálogo de serviços da Prodam:

- Tipo I: 1 vCPU, 2 GB RAM e 60 GB HD
- Tipo II: 2 vCPU, 4 GB RAM e 60 GB HD
- Tipo III: 4 vCPU, 8 GB RAM e 60 GB HD
- Tipo IV: 8 vCPU, 8 GB RAM e 60 GB HD
- Tipo V: 12 vCPU, 16 GB RAM e 60 GB HD

O documento informa que analisando o parque instalado e usando os tipos de *hardware* ofertados pelo catálogo de serviços, os resultados médios obtidos foram:

- **2 vCPU, 4 GB RAM e 60 GB HD**, com adicional de 30 GB de HD – 43% do total de servidores, ou 161 servidores (85 Windows e 76 Linux).
- **4 vCPU, 8 GB RAM e 60 GB HD**, com adicional de 110 GB de HD – 41% do total de servidores, ou 154 servidores (82 Windows e 72 Linux).
- **8 vCPU, 8 GB RAM e 60 GB HD**, com adicional de 8GB de RAM e 260 GB de HD – 16% do total de servidores, ou 60 servidores (32 Windows e 28 Linux).

O documento ainda informa que foi considerado que o serviço de Armazenamento (*storage*) iria ampliar a capacidade de armazenamento de arquivos com capacidade total de 200 TB, equivalente à 15% do armazenamento de *storage* disponível *On-premises*.

O Quadro 2 apresenta o que seria a demonstração da memória de cálculo dos serviços de recursos computacionais em nuvem – IaaS:

Quadro 2 – Memória do cálculo: Tabela de Serviços de Recursos Computacionais em Nuvem IaaS

Serviços	Componentes	Custo Mensal	Custo Anual
Máquina virtual em nuvem - 2 vCPU, 4GB RAM	Sistema operacional (Windows Server), Quantidade de armazenamento (90 GB), DT Entrada: Not selected (0 TB por mês), DT Saída: Internet (8500 GB por mês), DT Intra-região: (8500 GB por mês), Carga de trabalho (Consistent, Número de instâncias: 85), Instância do EC2 avançada (t3.medium), Pricing strategy (On-Demand), Frequência de snapshots (Sem armazenamento de snapshots)	US\$ 8.209,98	US\$ 98.519,76
	Sistema operacional (Linux), Quantidade de armazenamento (90 GB), DT Entrada: Not selected (0 TB por mês), DT Saída: Internet (7600 GB por mês), DT Intra-região: (7600 GB por mês), Carga de trabalho (Consistent, Número de instâncias: 76), Instância do EC2 avançada (t3.medium), Pricing strategy (On-Demand), Frequência de snapshots (Sem armazenamento de snapshots)	US\$ 6.319,86	US\$ 75.838,32
Máquina virtual em nuvem - 4 vCPU, 8GB RAM	Sistema operacional (Windows Server), Quantidade de armazenamento (170 GB), DT Entrada: Not selected (0 TB por mês), DT Saída: Internet (8200 GB por mês), DT Intra-região: (8200 GB por mês), Carga de trabalho (Consistent, Número de instâncias: 82), Instância do EC2 avançada (c5.xlarge), Pricing	US\$ 30.740,16	US\$ 368.881,92

	strategy (On-Demand), Frequência de snapshots (Sem armazenamento de snapshots)		
	Sistema operacional (Linux), Quantidade de armazenamento (170 GB), DT Entrada: Not selected (0 TB por mês), DT Saída: Internet (7200 GB por mês), DT Intra-região: (7200 GB por mês), Carga de trabalho (Consistent, Número de instâncias: 72), Instância do EC2 avançada (c5.xlarge), Pricing strategy (On-Demand), Frequência de snapshots (Sem armazenamento de snapshots)	US\$ 17.320,32	US\$ 207.843,84
Máquina virtual em nuvem - 8 vCPU, 16GB RAM	Sistema operacional (Windows Server), Quantidade de armazenamento (320 GB), DT Entrada: Not selected (0 TB por mês), DT Saída: Internet (3200 GB por mês), DT Intra-região: (3200 GB por mês), Carga de trabalho (Consistent, Número de instâncias: 32), Instância do EC2 avançada (c5.2xlarge), Pricing strategy (On-Demand), Frequência de snapshots (Sem armazenamento de snapshots)	US\$ 23.326,72	US\$ 279.920,64
	Sistema operacional (Linux), Quantidade de armazenamento (320 GB), DT Entrada: Not selected (0 TB por mês), DT Saída: Internet (2800 GB por mês), DT Intra-região: (2800 GB por mês), Carga de trabalho (Consistent, Número de instâncias: 28), Instância do EC2 avançada (c5.2xlarge), Pricing strategy (On-Demand), Frequência de snapshots (Sem armazenamento de snapshots)	US\$ 12.888,96	US\$ 154.667,52
Storage – Armazenamento em bloco	Amazon Elastic Block Store (EBS): Número de volumes (100), Duração média de cada execução da instância (730 horas por mês), Quantidade de armazenamento por volume (2 TB), Frequência de snapshots (Duas vezes ao dia), Quantidade alterada por snapshot (50 GB), Número de snapshots a restaurar (2)	US\$ 65.099,08	US\$ 781.188,96
TOTAL		US\$ 163.905,08	US\$ 1.966.860,96
TOTAL EM REAIS		R\$ 878.105,07	R\$ 10.537.260,90

*Os referidos serviços possuem os preços definidos em dólares norte-americanos e foram convertidos em reais pela cotação de câmbio PTAX (venda) emitida pelo Banco Central na data de elaboração desta tabela de estimativa, em 31/01/2022.

** As estimativas de valores foram extraídas de simulações na calculadora de preços AWS. (ref.: <https://calculator.aws/#/createCalculator/EC2>)
Fonte: Memória do cálculo dos serviços de recursos computacionais em nuvem IaaS (peça 5, fls. 224/225).

b. PaaS (Platform as a Service): Os quantitativos estimados tem como base oferecer para novos clientes e projetos uma capacidade computacional de até 25% dos **ambientes de desenvolvimento** existentes nos *Datacenters* da PRODAM, que correspondem à 49 servidores, sendo desses 53% Linux e 47% Windows.

Desse valor, serão oferecidos os **Serviços de Contêineres** gerenciados, com 10 *clusters*, em versão Windows e Linux.

Também foi considerado oferecer **Serviço de Banco de Dados SQL** para 42 instâncias de 1 TB e com 500 Gb de *backup*, **Gerenciamento de API** correspondentes aos 49 servidores, para apoiar e aprimorar o desenvolvimento de *softwares*, e **Web Application Firewall** como opção para aprimorar a segurança das aplicações.

- Os **Serviço de contêineres (Kubernetes)** permitem implantar e gerenciar aplicativos em contêineres com mais facilidade e totalmente gerenciado.
- O **Gerenciamento de API** oferece as ferramentas para o gerenciamento de APIs de ponta a ponta – tudo desde provisionamento das funções de usuário, criação de planos e cotas de uso, aplicação de políticas para transformação de cargas, limitação, análise, monitoramento e alertas.
- O **Serviço de Banco de Dados SQL**, é um serviço de banco de dados relacional, inteligente e escalonável criado para a nuvem.

- O **Web Application Firewall (WAF)**, é um serviço que funciona como uma barreira que bloqueia e protege a aplicação contra ataques de *Hackers*, *Spammers*, DDoS, Injeções SQL e muito outros tipos de *Cyber Ataques*.

O Quadro 3 apresenta o que seria a demonstração da memória de cálculo dos serviços de recursos computacionais em nuvem – PaaS:

Quadro 3 – Tabela de Serviços de Recursos Computacionais em Nuvem

Serviços	Componentes	Custo Mensal	Custo Anual
Serviço de contêineres	Amazon EKS (Kubernetes): Número de clusters do EKS (10), Região: América do Sul (São Paulo)	US\$ 730,00	US\$ 8.760,00
	EKS Clusters Windows (Fargate): Sistema operacional (Windows), Arquitetura de CPU (x86), Duração média (1 horas), Número de tarefas ou pods (100 por dia), Quantidade de memória alocada (30 GB), Região: América do Sul (São Paulo)	US\$ 4.050,90	US\$ 48.610,80
	EKS Clusters Linux (Fargate): Sistema operacional (Linux), Arquitetura de CPU (x86), Duração média (1 horas), Número de tarefas ou pods (100 por dia), Quantidade de armazenamento temporário alocada para o Amazon ECS (200 GB), Quantidade de memória alocada (30 GB), Região: América do Sul (São Paulo)	US\$ 1.655,82	US\$ 19.869,84
Gerenciamento de API	Amazon API Gateway: Unidades de solicitações da API HTTP (milhões), Tamanho médio de cada solicitação (512 KB), Unidades de solicitação da API REST (milhões), Tamanho da memória do cache (GB) (Nenhum), Unidades de mensagens WebSocket (milhões), Tamanho médio da mensagem (32 KB), Solicitações (100 por mês), Mensagens (100 por mês), Média de duração de conexão (1 segundos), Taxa média de conexão (50 por segundo)	US\$ 315,02	US\$ 3.780,24
Serviço de Banco de Dados SQL	Amazon RDS for SQL server: Armazenamento para cada instância do RDS (SSD de uso geral (gp2)), Quantidade de armazenamento (1000 GB), Número de nós (42), Tipo de instância (db.m2.4xlarge), Utilização (somente sob demanda) (100 %Utilized/Month), Opção de implantação (Multi-AZ), Modelo de definição de preço (OnDemand), Licença (License included), Database Edition (Standard), Armazenamento de backup adicional (21000 GB)	US\$ 247.233,00	US\$ 2.966.796,00
Web Application Firewall (WAF)	AWS Web Application Firewall (WAF): Número de listas de controle de acesso da web (ACLs da web) utilizadas (100 por mês), Número de regras adicionadas por ACL da web (30 por mês), Número de grupos de regras por ACL da web (20 por mês), Número de regras em cada grupo de regras (30 por mês), Número de grupos de regras gerenciadas por ACL da Web (0 por mês)	US\$ 65.800,00	US\$ 789.600,00
TOTAL		US\$ 319.784,74	US\$ 3.837.416,88
TOTAL EM REAIS		R\$ 1.713.214,76	R\$ 20.558.577,19

*Os referidos serviços possuem os preços definidos em dólares norte-americanos e foram convertidos em reais pela cotação de câmbio PTAX (venda) emitida pelo Banco Central na data de elaboração desta tabela de estimativa, em 31/01/2022.

** As estimativas de valores foram extraídas de simulações na calculadora de preços AWS. (ref.: <https://calculator.aws/>)

Fonte: Memória do cálculo dos serviços de recursos computacionais em nuvem PaaS (peça 5, fls. 226/227).

A despeito das informações apresentadas, a justificativa técnica carece de fundamentação, demonstrando a racionalidade dos valores apresentados, justificando cada um dos quantitativos, a composição do custo mensal (quantidade de cada item ou itens) da tabela unitário da AWS que compõe o Custo Mensal de cada item.

Inicialmente, é importante destacar que os dados estão desatualizados, sendo exatamente os mesmos utilizados no edital anterior (SEI nº 7010.2022.0002744-4). Pode-se observar que nas notas apresentadas nas tabelas é informado: “[...] **data de elaboração desta tabela** de estimativa, em **31/01/2022**” (grifo nosso). Não foram analisadas as reais necessidades atuais, nem revisados, verificados ou atualizados os valores das tabelas e quadros apresentados.

Apesar da aparente fundamentação em dados de quantitativos e valores históricos, a falta de atualização dos dados, além da inexistência da citação de fontes e o contexto não permitem a compreensão da real dimensão dos valores apresentados e da necessidade a ser atendida pela contratação.

Portanto, conclui-se que a justificativa apresentada é deficiente e não dispõe dos elementos técnicos necessários para a definição do objeto, especialmente quanto aos quantitativos estimados desatualizados, desatendendo o disposto no art. 14, I e II, do RILC².

3.2.4.4.1. Manifestação da Prodam

Em resposta ao apontamento (peça 20, fl. 6), a Prodam explica que a licitação ora analisada representa uma continuidade da licitação anterior, pois a prestação de serviços viabilizada pela operacionalização do Acordo AWS através do contrato CO-13.08/2022 teria continuado se a empresa AX4B não tivesse sido descredenciada dos quadros de parceiras do fornecedor AWS.

Ressalta que a data especificada nas notas abaixo da tabela no documento de Justificativa Técnica refere-se à data de cotação do dólar PTAX, uma vez que a estimativa de servidores se manteve a mesma nesse período, e que os valores e quantitativos informados são projeções de utilização e que na emissão do Termo de Confirmação (TC) serão detalhados os quantitativos a serem consumidos, valores unitários, valores mensais e conversão de moeda.

² Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Art. 14. Uma vez identificado a necessidade de um serviço ou produto, a AREA DEMANDANTE deverá atender aos seguintes requisitos:

I - avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando cada uma delas;

II - não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado (inclusive com consultas a outros entes públicos), quantificando, valorando e avaliando cada uma delas.

Esclarece que nesse período, por se tratar de estimativas de consumo IaaS e PaaS, não houve emissão de Termo de Confirmação para a virtualização de servidores do *Datacenter* Prodam para o ambiente de nuvem AWS, portanto, os valores e quantitativos da tabela são estimativas de consumo e permanecem as mesmas.

3.2.4.4.2. Análise e conclusão

Considerando que, conforme os esclarecimentos prestados, a licitação visa a substituição da contratada por conta de seu descredenciamento, mantendo os elementos técnicos necessários para a definição do objeto da licitação anterior; que a data especificada se refere à cotação do dólar PTAX usada como referência e o quantitativo estimado atualizado de servidores se manteve o mesmo no período; e que o modelo da contratação permite o detalhamento dos quantitativos, valores unitários, valores mensais e conversão de moeda na emissão do Termo de Confirmação (TC), consideramos o apontamento **superado**.

3.2.4.5. Qualificação Técnica

No item 5 (peça 5, fls. 227/231), o documento expressa que o licitante deve ser membro do “Programa de Parcerias com o Poder Público AWS PSP” (*Public Sector Partner Program*) e do “Programa de Provedores de Soluções AWS SPP” (*Solution Provider Program*) e em virtude da extensa gama de combinações entre os produtos e serviços AWS, da quantidade de novos serviços e funcionalidades disponibilizados com alta frequência em ambiente de nuvem, está sendo exigido o nível de parceria “*Advanced*” ou “*Premier*” para esta contratação, e que essa classificação garantiria que parceiros específicos tivessem sido aprovados em exames de certificações, possuísem conhecimento mais atualizado sobre os produtos, possuísem planejamento de negócios, capacidade financeira e elevam o retorno sobre o investimento, de acordo com o nível de classificação, apresentando o que seria a reprodução do “**Link de Referência: <https://aws.amazon.com/pt/partners/services-tiers/>*”.

Reproduz ainda um quadro que seria uma lista de parceiros que demonstraria a quantidade de empresas com a comprovação de sua condição de “Programa de Parcerias com o Poder Público AWS PSP” (*Public Sector Partner Program*) e do “Programa de Provedores de Soluções AWS

SPP" (*Solution Provider Program*) com o nível de parceria “*Advanced*” ou “*Premier*”, capacitados para fornecer os Produtos e Serviços da tecnologia AWS. A legenda do quadro apresenta a informação “**Link de Referência: <https://partners.amazonaws.com/> Tabela atualizada em 03/05/2024*”.

Em relação às disposições apresentadas no edital, ressalva-se que a tabela que constou da justificativa não está completamente aderente ao que consta do *link* de referência “*<https://aws.amazon.com/pt/partners/services-tiers/>*”. A Figura 2 reproduz a informação apresentada na justificativa.

Figura 2 – Demonstração de nível de parceria exigido no edital

Requisitos de experiência	Nível Select da AWS	Nível Advanced da AWS	Nível Premier da AWS
Oportunidades lançadas	3 (MRR total >= USD 1.500)	20 (MRR total >= USD 10.000)	50 (MRR total >= USD 50.000)
Plano de negócios do parceiro		✓	✓
Análise dos negócios executivos			✓
Validações do programa técnico			2 Deve incluir Competência da AWS, MSP da AWS ou AWS Well-Architected

Fonte: Quadro de demonstração de nível de parceria exigido no edital (peça 5, fl. 228)

A Figura 3 reproduz a informação que consta do *link* informado:

Figura 3 – Requisitos de experiência AWS

Requisitos de experiência	Nível Select da AWS	Nível Advanced da AWS	Nível Premier da AWS
Oportunidades lançadas	3 (MRR total >= USD 1.500)	20 (MRR total >= USD 10.000)	50 (MRR total >= USD 50.000)
Plano de negócios do parceiro		✓	✓
Análise dos negócios executivos			✓
Competência da AWS, MSP da AWS ou AWS Well-Architected			3 Deve incluir a competência MSP ou DevOps como uma das três

Fonte: <https://aws.amazon.com/pt/partners/services-tiers/> <Acesso em 27.06.24>

Portanto, conclui-se que a justificativa para a qualificação técnica não passou por revisão e atualização das informações que constaram da justificativa do edital passado, apresentando-se desatualizada, redundando no desatendimento ao disposto no art. 6º, IV, do RILC³.

3.2.4.5.1. Manifestação da Prodam

Em resposta ao apontamento (peça 20, fls. 6/8), a Prodam esclarece que embora na Justificativa Técnica tenham constado os requisitos necessários para que uma empresa seja classificada com o nível “*Advanced*” ou “*Premier*”, faltou detalhar a forma de consultar as informações no *link* informado <https://aws.amazon.com/pt/partners/services-tiers/>.

Complementa que em 15.07.24 acessou-se o *link* informado, obtendo-se, na Aba “Requisitos” (Conheça os benefícios, os requisitos, as histórias de sucesso e as instruções dos níveis para parceiros de serviços da AWS) as informações constantes à peça 20, fls. 7 e 8.

Conclui ainda que a forma de exibição do *link* tenha sofrido alteração, as informações contidas permanecem as mesmas constantes da Justificativa Técnica, motivo pelo qual a atualização foi desnecessária.

3.2.4.5.2. Análise e conclusão

Observa-se que ainda que a forma de exibição do *link* tenha sofrido alteração, a Prodam esclarece que as informações contidas nele – quais sejam, os requisitos necessários para uma empresa ser classificada com o nível “*Advanced*” ou “*Premier*” – permanecem as constantes da Justificativa Técnica, o que não afeta a seleção dos possíveis fornecedores do certame que devem possuir tais níveis para participar da contratação. Dessa forma, consideramos o apontamento **superado**.

³ Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Art. 6º. No processamento das licitações é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que:
IV - qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

3.2.4.6. Considerações Finais

No item 6 (peça 5, fls. 231/234), o documento expressa que a utilização da computação em nuvem foi prevista pela DIT para atender às demandas do PDSTIC da Prodam, Secretarias e Empresas Indiretas para o ano de 2024 e que consideram como oportunidade de oferecer e absorver parte destes serviços em prospecção ou já em utilização por demais órgãos da Prefeitura, apresentando um quadro onde são relacionadas diversas unidades da PMSP.

O Quadro 4 apresenta uma reprodução parcial do quadro apresentado.

Quadro 4 – Considerações finais

Órgão Setorial: Controladoria Geral do Município		
8	Adquirir licença de software BI	231.200,00
9	Contratar SaaS outro	1.800,00
Órgão Setorial: Procuradoria Geral do Município		
12	Contratar SaaS outro	2.010.372,54
Órgão Setorial: Secretaria Municipal de Cultura		
2	Manter ou evoluir serviço hospedagem	774.807,84
7	Manter ou evoluir SaaS outro	26.967,72
10	Manter ou evoluir serviço hospedagem	321.536,28
12	Manter ou evoluir SaaS outro	550.563,84
28	Contratar serviço PaaS	4.700.000,00
29	Contratar serviço hospedagem	1.250.000,00
32	Manter ou evoluir SaaS outro	4.200.000,00
36	Manter ou evoluir SaaS outro	2.006.400,00
Órgão Setorial: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho		
10	Contratar SaaS outro	1.252.370,00
[...]		
Total:		340.018.396,16

Fonte: Quadro de “serviços em prospecção” (peça 5, fl. 231)

Conclui argumentando que “Diante do cenário apresentado, necessitamos de nova licitação para contratar a Operacionalização do Acordo assinado com a AWS”.

Em relação aos dados dos quadros apresentados, ressalva-se que não são apresentadas informações sobre qual seria o significados dos valores numéricos apresentados. Não é possível saber se os valores da primeira coluna se referem a quantidades de cada item, ou se são apenas referências. Em relação aos valores da terceira coluna, sugere-se referir-se a valores monetários, mas sem a sua contextualização não é possível dizer em qual moeda (dólar ou real), ou o período de abrangência (anual, ou da vigência do contrato, de 24 meses). O total

apresentado não coincidiu com nenhum valor apresentado no edital ou seus documentos de suporte que constam dos autos.

Apesar da aparente fundamentação em dados de quantitativos e valores, a falta de detalhamento, fontes e contexto não permitem a compreensão do que exatamente se tratam os dados apresentados, resultando em dados sem significado para a avaliação da necessidade a ser atendida pela contratação.

Nestes termos, embora o texto sugira que se trata de informações para justificar a contratação, a falta de detalhamento e contextualização impede que os dados apresentados contribuam, justifiquem ou esclareçam o objeto a ser contratado, resultando no descumprimento do disposto no art. 6º, IV, do RILC.

3.2.4.6.1. Manifestação da Prodam

Em resposta ao apontamento (peça 20, fls. 8/9), a Prodam afirma que as informações discriminadas na Justificativa Técnica foram obtidas no respectivo *link* de cada Órgão da Administração Direta, Indireta e Subprefeituras, por meio do *link* principal https://tecnologia.prefeitura.sp.gov.br/?page_id=11508 - PDSTIC 2024.

Utiliza, como exemplo, o *link* da Controladoria Geral do Município – [pdsticCGM2024_20240405.pdf](#) ([prefeitura.sp.gov.br](https://tecnologia.prefeitura.sp.gov.br/)), em que se observa, nos itens 8 e 9, as linhas de ação relacionadas a Serviço de Nuvem.

3.2.4.6.2. Análise e conclusão

Embora os elementos selecionados para compor o quadro não necessariamente se coadunem com os serviços licitados – no caso da Controladoria Geral do Município, as linhas de ação 8 e 9 referem-se aos *softwares* PowerBI e StreamYard, por exemplo –, a Prodam esclareceu a origem desses dados e, por conseguinte, seu significado.

Assim, ainda que nem todos os dados apresentados no quadro contribuam, justifiquem ou esclareçam o objeto a ser contratado, as demais informações constantes do processo são suficientes para embasar a contratação. Destarte, consideramos o apontamento **superado**.

3.2.4.7. Vigência

O item 7 (peça 5, fls. 234/235) apresenta as razões para estipular prazo contratual de 24 meses:

Justificamos o prazo de 24 meses, com base:

- ✓ na vigência do Acordo Operacional formalizado entre a PRODAM e o fabricante AWS, cuja vigência é de 36 meses;
- ✓ na execução do objeto que requer configuração/parametrização, implantação e operacionalização das soluções;
- ✓ na necessidade dos órgãos municipais se adaptarem à mudança tecnológica e às necessidades em constante evolução da organização;
- ✓ na interrupção dos serviços que poderá comprometer a continuidade das atividades dos entes contratantes;
- ✓ no fato de que a vigência de 12 meses traz risco por ser prazo insuficiente dada a necessidade de planejamento, implantação e o uso das soluções de forma adequada.

Com base nas justificativas apresentadas e no disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16, não se identifica nenhuma irregularidade neste item do edital.

3.2.4.8. Características da Contratação

No item 8 (peça 5, fls. 235/237), o documento apenas destaca a obediência ao artigo 32, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303/16, reproduzindo com destaques o referido inciso:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

(...)

Justifica que, firmado o Acordo, a Prodram tem que realizar a licitação para operacionalizá-lo e somente poderiam participar da licitação empresas que fornecessem produtos e serviços da fabricante AWS, os produtos e serviços a serem licitados possuísem padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente no TR e possuísem especificações usuais no mercado voltado para esses tipos de produtos e serviços sendo considerados bens ou serviços comuns.

Argumenta que por se tratar de fornecimento de produtos e serviços de tecnologia específica AWS, aliado a um significativo número de empresas (parceiras/revendas do fabricante) atuantes no seguimento e que atendiam às condições e especificações estabelecidas no TR, garantir-se-ia ampla participação e competitividade, além do alcance de melhores preços, não seria aceita a participação de consórcio.

Sustenta que o objeto pretendido teria aplicabilidade em todas as áreas que possuíssem a tecnologia com foco na prestação de seu serviço, prestado por inúmeras empresas que, isoladamente, detinham a expertise e não necessitariam se consorciar com outras empresas para execução do objeto e que a vedação à participação de consórcio de empresas não limitaria a competitividade, que a participação do maior número possível de parceiras/revendas autorizadas do fabricante AWS possibilitaria a obtenção do maior desconto possível sobre a tabela de preços do fabricante, e que a combinação na forma de consórcios de duas ou mais revendas para execução de um objeto que deve poder ser executado por uma única empresa possibilitaria a redução do número de participantes.

Argumenta que o objeto não trata de aquisição de bens de natureza divisível, mas sim um conjunto específico de produtos e serviços do fabricante AWS, definidos no Acordo Operacional, e, portanto, não seriam consideradas as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06 e Decreto nº 56.475/15 quanto à obrigatoriedade de divisão do objeto para fins de composição de cota reservada para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Com base nas justificativas apresentadas, não se vislumbra irregularidade neste item do edital.

3.2.4.9. Mão de Obra

No item 9 (peça 5, fl. 237), o documento apenas expressa que “Não haverá cessão direta de mão de obra”.

3.2.4.10. Faturamento

No item 10 (peça 5, fls. 237/238), o documento apenas expressa que o valor dos Produtos e Serviços objeto do TR seria faturado mensalmente, com base no consumo medido em cada mês,

e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deveria ser realizado por meio de Solicitação de Pagamento, a partir do primeiro dia subsequente à validação do Relatório de Consumo de Produtos e Serviços de cada mês e autorização do Gestor do Contrato, que a contratada deveria apresentar Relatório de Consumo de Produtos e Serviços, destacando de modo analítico a quantidade e demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Ainda é expresso que a contratante deveria, após conferência, validar e aprovar as informações do Relatório de Consumo de Produtos e Serviços em até cinco dias úteis, autorizando o respectivo faturamento.

3.2.4.11. Proposição

No item 11 (peça 5, fl. 238), o documento apresenta a proposição:

Autorizar a abertura de procedimento licitatório para contratar a OPERACIONALIZAÇÃO do Acordo Operacional firmado entre a PRODAM e o fabricante AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA para fornecimento de serviços de infraestrutura em nuvem AWS pelo período de 24 meses. A nova contratação é necessária para substituir o contrato com a empresa AX4B, e assim, dar continuidade aos compromissos já assumidos e novas demandas dos clientes da PRODAM.

3.2.5. Especificações Técnicas

As especificações técnicas do objeto constam do documento Termo de Referência (TR) do encaminhamento inaugural do procedimento (SEI nº 102786477) que, após diversas revisões, geraram o documento SEI nº 105323327, além do Anexo I – Termo de Referência do edital (peça 4, fls. 19/29), sendo este último o documento referencial da análise.

O Termo de Referência do objeto está dividido em doze itens: 1. Objeto da Contratação; 2. Documentos para Habilitação Técnica; 3. Especificação dos Produtos e Serviços; 4. Critérios Contratuais; 5. Termo de Compra ou Confirmação; 6. Entrega de Informações, Chaves e Usos; 7. Garantia e Execução dos Serviços; 8. Atividades, Prazos e Penalidades; 9. Condições de Faturamento; 10. Condições de Pagamento; 11. Confidencialidade e Sanções; 12. Definições.

Acerca das definições das especificações técnicas, destaca-se:

3.2.5.1. Objeto da contratação

Conforme o TR, a contratada deverá fornecer sob demanda, sem compromisso de aquisição, pelo período de 24 meses, os produtos e serviços da plataforma tecnológica AWS elegíveis ao modelo de prestação de serviços de computação em nuvem pública, e a disponibilização continuada dos seguintes recursos na forma de subscrição: IaaS (*Infrastructure as a Service*), PaaS (*Platform as a Service*) e SaaS (*Software as a Service*).

O objeto contratado visa operacionalizar o Acordo de *Software* firmado entre a Prodam e a Amazon Web Services (AWS), obedecendo às premissas definidas às fls. 19 a 22 da peça 4. A abrangência do Acordo e o seu respectivo contrato de operacionalização, ora licitado, excluem todos produtos ou serviços “NÃO AWS” disponíveis no ambiente “Marketplace” AWS.

Por se tratar de processo já operacionalizado anteriormente (Contrato CO-13.08/22 com a empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda., com prazo de vigência de 24 meses contados de 19.08.22, vencendo em 18.08.24), as definições do objeto basearam-se na contratação anterior, bem como no Acordo com a AWS integrante do edital (peça 4, fls. 55/60) e nos critérios de serviços definidos pela própria Amazon, registrados no TR por meio dos *links* correspondentes.

3.2.5.2. Especificação dos Produtos e Serviços

Os produtos e serviços fornecidos pela contratada serão aqueles contidos na Tabela ou Lista exemplificativa das categorias de uso dos serviços AWS previstas no Acordo, fornecidos conforme as regras e políticas definidas no Acordo AWS (e termos posteriores) desde que não confrontem o estabelecido no TR.

O provedor concederá, através do licitante vencedor e a cada pedido de valor igual ou maior a US\$ 25.000,00, um desconto de 10% na forma de Crédito Promocional à disposição da Prodam, válido por 12 meses para pagamentos do ambiente *cloud* AWS. A liberação integral dos créditos se dará através do licitante.

A alínea “f” do subitem 3.2 do TR (peça 4, fl. 24) indica incorretamente que “A CONTRATANTE deverá ministrar, conforme necessidade, treinamentos presenciais ou a distância, sem ônus

adicional para a PRODAM [...]” (grifo nosso), onde dever-se-ia ler “A CONTRATADA”, o que prejudica o entendimento da especificação, devendo ser corrigida pela Prodam.

3.2.5.2.1. Manifestação da Prodam

Em resposta ao apontamento (peça 20, fl. 11), a Prodam informa que o Termo de Referência será ajustado.

3.2.5.2.2. Análise e conclusão

A versão do Termo de Referência disponível no sítio www.gov.br/compras/pt-br e utilizada no pregão eletrônico não contém a alteração proposta pela Prodam. Como esse problema formal não impactou a licitação e não impede o andamento da contratação decorrente, consideramos o apontamento **superado**, recomendando que a Prodam tome providências para ajustar o Termo de Referência do contrato e assim evitar dúvidas futuras.

3.2.5.3. Critérios Contratuais

A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas por meio da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da Prodam, e a contratada deverá fornecer mensalmente relatórios de consumo detalhado relativo a cada TC contratado.

Os valores serão apurados com base na Tabela de Preços AWS (US\$), acrescido da taxa de administração ofertada pelo licitante vencedor, e cujo valor resultante será convertido para Reais (R\$), tendo como base a cotação oficial do dólar PTAX (venda) do Banco Central do Brasil da data anterior da efetiva emissão do pedido de compra (TC).

Para formalização e detalhamento das aquisições e também para a comprovação da titularidade das licenças e serviços adquiridos, a Prodam adotará o Termo de Confirmação (TC) como instrumento padrão, podendo confrontá-lo com as informações disponíveis nos endereços eletrônicos da AWS.

3.2.5.4. Termo de Compra ou Confirmação

A Prodam será responsável pelo acionamento da contratada e posterior aceite do Termo de Confirmação, mediante a disponibilização dos produtos e/ou serviços, testes de funcionamento e o cumprimento de todas as cláusulas definidas em contrato.

Nos casos em que os produtos e/ou serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado, documentação disponibilizada, apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.

3.2.5.5. Entrega de Informações, Chaves e Usos

O prazo máximo para a entrega das chaves, licenças ou ativação dos serviços especificados no item 1 – Objeto da Contratação do TR será de dez dias úteis a contar da data de assinatura do Termo de Confirmação (TC). A ativação dos produtos e/ou serviços será de responsabilidade da Prodam, e destinam-se ao uso interno e na prestação de Serviços aos seus clientes.

3.2.5.6. Garantia e Execução dos Serviços

As regras, políticas, prazos, SLA e demais informações pertinentes à garantia e execução dos serviços, que devem ser obedecidas e respeitadas, são obtidas diretamente no endereço eletrônico do fornecedor dos produtos apontado no TR.

A fim de possibilitar o controle dos resultados alcançados com a contratação e viabilizar o planejamento de futuras contratações, as justificativas para as especificações solicitadas no TR devem ser devidamente documentadas, evidenciando as bases que fundamentaram as definições dos valores solicitados, como a demanda considerada, os fabricantes e tipos de equipamentos disponíveis no mercado à época da licitação e suas especificações utilizadas como padrão, normas técnicas, histórico etc.

A definição injustificada representada pela falta de fundamentação das exigências expressas no TR resulta no desatendimento ao disposto no art. 6º, I e IV, do RILC⁴.

3.2.5.6.1. Manifestação da Prodam

Em resposta ao apontamento (peça 20, fl. 9), a Prodam aduz que o fabricante AWS fornece centenas de serviços em nível mundial, praticando regras, políticas, prazos e SLAs próprios de forma globalizada, e que o contrato de Operacionalização visa disponibilizar créditos em nuvem em diversos serviços, com Acordos de Níveis de Serviços diferenciados para cada um, tornando-se inviável sua discriminação no Termo de Referência. Além disso, a empresa vencedora do certame licitatório, necessariamente, deverá cumprir o SLA determinado pelo fabricante.

3.2.5.6.2. Análise e conclusão

Diante dos esclarecimentos da Prodam de que as regras, políticas, prazos e SLAs a serem aplicadas pela contratada aos serviços prestados serão aqueles determinados pela própria AWS, consideramos o apontamento **superado**.

Não obstante, recomenda-se que a Prodam observe, nas próximas contratações de serviços de nuvem, a Orientação Técnica (OT) 009 – Serviços de computação em nuvem, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (Smit), em especial no que diz respeito às cláusulas críticas, importantes e interessantes para contratação de fornecedor de nuvem relativas ao SLA oferecido para esses serviços, bem como as sugestões para elaboração do SLA a ser seguido pela própria contratada.

⁴ Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Art. 6º. No processamento das licitações é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que:

I - restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação; [...]

IV - qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

3.2.6. Matriz de Risco

A Matriz de Riscos está prevista na Cláusula VII da Minuta de Contrato (Anexo VI do edital – peça 4, fl. 41) e a sua versão final consta no Anexo IV – Matriz de Risco do edital (peça 4, fl. 35), conforme reproduzido no Quadro 5.

Quadro 5 – Matriz de riscos

ID	RISCO	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Exposição ao Risco	Estratégia	Plano de ação	Responsável
1	Alteração de legislação tributária.	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR.	2	2	4	Mitigar	1- Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. 2- Revisão e otimização de recursos utilizados por parte da Contratante.	Compartilhado
2	Variação cambial.	Aumento significativo da cotação do dólar, muito acima dos índices de inflação previstos para o período, pode impactar num eventual aditivo de contrato.	2	1	2	Mitigar	Negociação com o fornecedor para manutenção do valor da proposta comercial.	Compartilhado

Fonte: Anexo IV do edital (peça 4, fl. 35).

Considerando a redação do inciso X do art. 42 da Lei Federal nº 13.303/16, que define matriz de risco como:

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições: [...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Considerando a definição que uma a matriz de riscos é a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, ressalva-se que os dois itens apresentados no Quadro 5 não dispõem das características relacionadas no art. 42, X, da Lei Federal nº 13.303/16, pois representam uma parcela limitada dos eventos supervenientes à contratação que podem modificar o balanço do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e não definindo as frações do objeto em que haverá e que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas. Ilustrativamente, definir a alocação do risco “compartilhado” para todos os itens demonstra que não houve aprofundamento nas questões para caracterizar os efeitos e possíveis medidas preventivas.

Adicionalmente, verificou-se pelo menos uma inconsistência em sua definição. Conforme consta do Parecer Jurídico nº 150/2024 (peça 5, fl. 210):

No que se refere à Matriz de Riscos, recomendamos que a mesma preveja somente possíveis situações que possam ocorrer durante a execução contratual, e que gerem impactos financeiros no contrato, ensejadores, ou não, na necessidade de formalização de termo aditivo ao contrato, e uma vez sanado o risco seja possível continuar a regular execução do contrato. Nesse sentido, um risco onde a solução seria a extinção do atual contrato e realização de novo procedimento licitatório ou busca de novo fornecedor não está aderente ao que estabelece a Lei nº 13.303/16.

A ideia de matriz de risco é abordar fatos extraordinários que, caso ocorram, irá repercutir sobre o valor inicial do contrato, causando um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato já celebrado. Evidentemente, há problemas imprevisíveis, mas a ideia é que possam ser relacionados os eventos que a experiência permite antecipar como de acontecimentos razoavelmente provável, e que possa impactar no valor inicial do contrato.

Por fim, considerando o motivo pelo qual se deu início ao presente processo, sugerimos incluir na Matriz de Risco hipótese de descredenciamento da empresa parceira, com a respectiva medida de mitigação.

Ademais, a caracterização e definição do risco e as medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar os riscos não são elucidativos ou úteis em caso de reavaliação do reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Os encaminhamentos (Mitigação) apresentados são genéricos e pouco elucidativos, mesmo em questões objetivas, como no caso de mudanças tributárias (primeiro item). O encaminhamento proposto “Recomposição do equilíbrio econômico financeiro” é genérico.

Definição Incompleta de Riscos e Responsabilidades:

A matriz apresentada não cobre uma listagem abrangente dos possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que podem impactar o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Não há estabelecimento claro das frações do objeto em que haverá e em que não haverá liberdade da contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas.

Alocação de Riscos Genérica:

A atribuição do risco como "compartilhado" para todos os itens demonstra uma falta de detalhamento na caracterização dos riscos e nas medidas preventivas específicas.

Medidas Mitigadoras Genéricas:

Os planos de ação e estratégias de mitigação apresentados são genéricos e não fornecem diretrizes claras ou específicas que possam ser úteis na reavaliação do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nesse sentido, a matriz de riscos deveria apresentar uma listagem abrangente de eventos supervenientes, com definição clara das frações do objeto, alocação específica de responsabilidades de cada parte em relação ao risco identificado e especificar medidas, procedimentos ou mecanismos concretos para minimizar os riscos, proporcionando orientações claras e específicas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante disso, a matriz de riscos prevista no Anexo IV do edital deve ser revisada para que seja incluída uma relação de eventos que possam efetivamente impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com definições claras das frações do objeto de maior risco e as medidas mitigadoras necessárias para a reavaliação do equilíbrio econômico-financeiro inicial

do contrato, conforme preconiza o art. 42, X, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.303/16⁵ e alíneas “a” a “c” do inciso XVII do art. 5º do RILC⁶.

3.2.6.1.1. Manifestação da Prodam

Em resposta ao apontamento (peça 20, fl. 10), a Prodam informa que sua equipe técnica juntará, no processo administrativo SEI, a Matriz de Risco apresentada na realização da Mesa Técnica Prévia do ano de 2022 e analisada por esse Tribunal de Contas por ocasião do primeiro processo licitatório de Operacionalização do Acordo Operacional AWS.

3.2.6.1.2. Análise e conclusão

Consideramos o apontamento **superado**, desde que as alterações consignadas pela Prodam no processo administrativo SEI sejam realizadas.

3.2.7. Estimativa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada no processo apartado SEI nº 7010.2024/0005016-4, materializada no Mapa de Cotação de Preços – SEI nº 103305035 (peça 6, fl. 176).

⁵ Lei Federal nº 13.303/16

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições: [...]

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

⁶ Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodam

Art. 5º. Para os fins do disposto neste Regulamento considera-se: [...]

XVII - Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades [...] contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de celebração de termo aditivo quando da sua ocorrência;

b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Consta do PA a mensagem de correio eletrônico (peça 6, fl. 25) com a informação “[...] o contrato de operacionalização do Acordo da PRODESP tem o mesmo objeto que o da PRODAM, que são os produtos e serviços que a AWS comercializa”. A mensagem foi acompanhada de cópias dos documentos referentes ao Acordo Prodesp (peça 6, fls. 27/88).

Para a elaboração do Mapa de Cotação de Preços – SEI nº 103305035 (peça 6, fl. 176), foram obtidos seis orçamentos⁷ (peça 6, fls. 152/160) em 13 solicitações juntadas ao PA (peça 6, fls. 89/117), assim como contrato do Acordo Operacional AWS entre a Prodesp e *DataRain* (peça 6, fls. 39/55). Conforme Observação 3 do Mapa de Cotação de Preços: “Foi considerada a Mediana aritmética devido a disparidade de mais de 50% entre as propostas comerciais, considerando os menores e maiores valores”.

Com base no procedimento que consta dos autos do SEI nº 7010.2024/0005016-4 e no disposto no art. 25 do RILC da Prodam não se vislumbra irregularidade neste item do edital.

3.2.8. Despacho de Autorização

A abertura do certame, conforme Proposta de Matéria para Deliberação SEI nº 05101075 (peça 5, fls. 342/343), foi apresentada na 2268ª Reunião de Diretoria por Circuito Deliberativo, conforme encaminhamento 105112245 (peça 5, fl. 344), submetida à deliberação da Diretoria, constando informação que na 2269ª Reunião de Diretoria por Circuito Deliberativo (peça 5, fl. 352), realizada em 17.06.24 e aprovada por unanimidade.

3.2.9. Aprovação Prévia pela Assessoria Jurídica

A Gerência Jurídica e de Governança Corporativa (GPJ) da Prodam, por meio do Parecer Jurídico nº 15/2024 – SEI nº 105324055 (peça 5, fls. 208/212), manifestou-se de acordo com o procedimento licitatório:

Pelo exposto e em atendimento ao disposto no artigo 32, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/16 c/c o artigo 4º, inciso II, do Regulamento Interno de

⁷ “Observação 1: Foram consideradas para estimativa de preços as propostas comerciais das empresas: Telmex (peça 6, fl. 152), Da rede (peça 6, fl. 153), Telefônica (peça 6, fl. 156), Extreme Digital Solutions (peça 6, fl. 157), DataRain (peça 6, fl. 158) e Stefanini (peça 6, fl. 160).

Licitações e Contratos da PRODAM-SP, verifica-se que a padronização dos instrumentos foi realizada e, **observadas as considerações do presente parecer**, o processo administrativo, bem como a minuta do edital estarão aptas para prosseguir para fase externa do certame, não havendo necessidade de retornar o processo a esta GPJ para nova análise.

3.2.10. Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

Consta do PA o documento Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio – SEI nº 105324055 (peça 5, fl. 419) no qual estão designados o pregoeiro e a equipe de apoio.

A despeito do documento não estar assinado, no documento Manifestação Ciência e Concordância Diretores – Pregão Eletrônico nº 05.002/2024 – SEI nº 105325863 (peça 5, fl. 421), subscrito pelo Diretor de Administração e Finanças, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia e Pregoeiro, foi assinalada a ciência e concordância com o documento “Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio - documento 105324055”.

3.2.11. Publicidade

O aviso de abertura do Pregão Eletrônico nº 05.002/2024 foi publicado no DOC de 20.06.24 (peça 5, fls. 426/427), imprensa (peça 5, fl. 428) e divulgação no sítio e-negócios da PMSP (peça 5, fl. 429). A sessão de abertura do certame licitatório foi designada para o dia 04.07.24, às 10h.

3.2.12. Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação

O Decreto nº 57.653/17, que dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PMGTIC) no âmbito da Administração Pública Municipal, expressa em seu art. 14 que os órgãos e entidades setoriais da Administração Pública Municipal somente poderão adquirir bens e contratar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em conformidade com o respectivo Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDSTIC)⁸, bem como com as Orientações Técnicas publicadas pelo Órgão Central de TIC, que seria a Smit, conforme o art. 5º, inciso II do normativo⁹.

⁸ Decreto nº 57.653/17

Art. 13. São Instrumentos de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação os seguintes meios para a consecução dos objetivos da PMGTIC, segundo as diretrizes estabelecidas no artigo 2º deste decreto, dentre outros: [...]

III - Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDSTIC, a ser elaborado e atualizado por cada órgão e entidade

Destaca-se ainda que o Decreto nº 62.100/22, que consolidou a regulamentação das normas de licitação e contratos administrativos em âmbito municipal, dispõe no art. 20, o mesmo teor do art. 14 do Decreto nº 57.653/17, expressando que as contratações de serviços de TIC devem estar em conformidade com o respectivo PDSTIC e as Orientações Técnicas publicadas pelo Órgão Central de TIC.

Consta do Encaminhamento PRODAM/DIT/GIN nº 104954110 (peça 5, fls. 264/265) a informação:

Quanto à dúvida suscitada no Parecer Jurídico relativo à aprovação do PDSTIC/2024, repisamos na nova versão de Justificativa Técnica que o Projeto de Serviço em Nuvem AWS foi aprovado no PDSTIC/2023 e previsto pela Diretoria de Infraestrutura e Tecnologia no PDSTIC/2024, porém ainda pendente de aprovação pela Diretoria da Prodam para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica (SMIT). Contudo, para que não haja impacto no prosseguimento deste processo licitatório em razão da urgência detalhada na Justificativa Técnica, sugerimos que seja dado prosseguimento e tão logo a Diretoria aprove a proposta do PDSTIC/2024, a comprovação seja juntada neste processo SEI.

Ressalva-se que não foi localizado no SEI nº 7010.2024/0004761-9 nem no *site* da Smit¹⁰ o PDSTIC da Prodam aprovado e com as linhas de ação previstas para 2024, prevendo a contratação de serviço de Projeto de Serviço em Nuvem AWS, em desatendimento ao disposto no art. 14 do Decreto nº 57.653/17¹¹ e ao art. 20 do Decreto nº 62.100/22¹².

setorial, com periodicidade anual, a partir de elementos fornecidos pelo Órgão Central, com os seguintes objetivos:

a) definir metas e objetivos a serem alcançados no período, bem como a forma de atendimento, explicitando seus impactos na realidade do órgão;

b) elencar ações e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem desenvolvidos pelo órgão no período, fornecendo o detalhamento conforme demandado pela documentação própria; [...]

§ 2º Os Órgãos e Entidades Setoriais poderão atualizar o respectivo PDSTIC, mediante justificativa e demonstração de fatos imprevisíveis ou que caracterizem a extrema necessidade, em razão de novas políticas inseridas pela Administração Pública Municipal.

⁹ Decreto nº 57.653/17

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação: [...]

II - Órgão Central: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, representada pela Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, que coordenará as atividades do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação - SMTIC;

¹⁰ https://tecnologia.prefeitura.sp.gov.br/?page_id=11508. Acessado em: 21.06.24.

¹¹ Decreto nº 57.653/17

Art. 14. Os órgãos e entidades setoriais da Administração Pública Municipal somente poderão adquirir bens e contratar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação em conformidade com o respectivo PDSTIC, bem como com as Orientações Técnicas publicadas pelo Órgão Central de Tecnologia da Informação e Comunicação.

¹² Decreto nº 62.100/22

Art. 20. As aquisições de bens e as contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação dar-se-ão em conformidade com o respectivo Plano Diretor Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDSTIC, bem como com as Orientações Técnicas publicadas pelo Órgão Central de Tecnologia da Informação e Comunicação, obedecidas as demais disposições do Decreto nº 57.653, de 2017.

Destaca-se que, em 25.06.24, a Prodam era uma das únicas entidades da Administração Indireta que ainda não tinha seu PDSTIC 2024 publicado no *site* da Smit (a outra era o Serviço Funerário do Município). Ainda que o normativo corrente não estabeleça data limite, é preciso considerar que, por tratar-se de instrumento anual, sua ausência decorrida quase metade do ano prejudica a execução e o acompanhamento do planejamento de TI da Prodam para o ano.

3.2.12.1.1. Manifestação da Prodam

Em resposta ao apontamento (peça 20, fl. 10), a Prodam indica que o PDSTIC 2024 foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – Smit desde 22.07.24 (peça 21), por meio da qual a referida Secretaria Municipal, após leitura minuciosa, aponta inconsistências e solicita ajustes no documento previamente ao envio à CGTIC.

Acresce que, considerando que o PDSTIC 2023 foi aprovado em julho do ano passado e que o PDSTIC deste ano poderá ser aprovado ainda neste mês, bem como que a presente licitação trata de continuidade da licitação anterior pelos motivos já elencados em sua manifestação, não há que se cogitar falta de previsão do objeto da licitação no PDSTIC.

3.2.12.1.2. Análise e conclusão

Considerando os esclarecimentos prestados pela Prodam quanto ao seu PDSTIC e a necessidade da licitação em razão da continuidade da contratação anterior, consideramos o apontamento **superado**.

3.3. Instrumento convocatório

O instrumento convocatório foi titulado Pregão Eletrônico nº 05.002/2024 (peça 4).

3.3.1. Data e assinatura

Conforme o documento Informação Manifestação de Ciência e Concordância Diretores nº 105325863 (peça 5, fl. 421), subscrito pelo Diretor de Administração e Finanças, pelo Diretor de Infraestrutura e Tecnologia e Pregoeiro, assinados em 19.06.24, consta a informação de “[...] ciência e concordância com o Edital PE-05.002/2024 v4 - documento 105323327, [...]”.

3.3.2. Esclarecimentos e Impugnação ao Edital

O Capítulo XI do Edital (peça 4, fls. 15/16) disciplinam as condições para os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, estabelecendo prazo de três dias úteis antes da data da sessão para que os interessados apresentem consultas ou impugnações ao Edital.

Destaca-se que o art. 87, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16 estabelece que o prazo mínimo para apresentação de impugnação é de cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º.

Ocorre que com a revogação da Lei Federal nº 10.520/02, a modalidade Pregão passou a ser regida pela Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

Como a Lei Federal nº 14.133/21 (art. 164 da Nova Lei de Licitações) traz prazo mais benéfico para as licitantes do que aquele previsto na Lei Federal nº 13.303/16 (art. 87), não se vislumbra irregularidade neste item.

3.3.3. Condições de participação

O item II do edital estabelece as regras de participação no certame que se dará por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao sítio www.gov.br/compras/pt-br, UASG: 925099, com início da sessão às 10h do dia 04.07.24.

Poderão participar do certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências do Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e, ainda:

- b) Não tenham a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, sendo que, na hipótese de existência de pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, o licitante deverá fazer prova da garantia do juízo correspondente (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005 e art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo reservado à habilitação.
- c) Não será admitido consórcio de empresas.
- d) Não incorram em nenhuma hipótese prevista no artigo 38 da Lei 13.303/2016.
- e) Não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.

As empresas não cadastradas no Sicaf que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento conforme instruções no [site www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil em tempo hábil à participação no Pregão. Não será aceito qualquer tipo de protocolo em substituição à documentação de habilitação no certame.

A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14.

As condições de participação previstas no item II do edital estão de acordo com o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c art. 12 do RILC da Prodam, razão pela qual, não se vislumbra irregularidade neste item.

3.3.4. Apresentação da proposta, julgamento, negociação e aceitabilidade

Os títulos IV a VII do edital dispõem sobre os procedimentos, desde a apresentação da proposta até o seu julgamento.

O título IV do Edital (peça 4, fls. 5/6) estabelece que a apresentação das propostas se dará por meio do sistema eletrônico. O item 4.4 dispõe que a apresentação da proposta comercial implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

O item 5.1 do Edital (peça 4, fl. 6) define que o pregão eletrônico terá início a partir das 10h (horário de Brasília) do dia 04.07.24.

A formulação dos lances está disciplinada nos itens 6.1 a 6.20 do Edital (peça 4, fls. 6/8), que dispõem sobre os procedimentos, desde a apresentação da proposta até a indicação do lance vencedor.

O título VII do Edital (peça 4, fls. 9/10) estabelece a forma de julgamento das propostas. O critério de julgamento será, nos termos do item 7.2 do Edital (peça 4, fl. 10), o MENOR PREÇO GLOBAL com a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

3.3.4.1. Modelo da proposta

O Modelo de Proposta Comercial definido no Anexo VII do edital (peça 4, fl. 47), dispõe que deve ser apresentada a Taxa de Administração a ser aplicada sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo AWS, em valor numérico percentual e por extenso.

O modelo de proposta dispõe que o valor da Taxa de Administração deverá ser aplicado ao valor de referência de R\$ 100,00, obtendo-se a proposta em reais, indicando os exemplos constantes da “Tabela de Referência para a Proposta” – Anexo XII (peça 4, fl. 53).

Consta do exemplo apresentado no Anexo XII:

- 1 – Para efeito de julgamento e do Sistema de Pregão Eletrônico, a Taxa de Administração deverá ser acrescida ao valor de referência, obtendo-se o preço em reais.
- 2 – Exemplo da forma de cálculo: $R\$ 100,00 + 1,00\%$ (um por cento) = R\$ 1,00. Portanto, o valor a ser apresentado para hipotética oferta de taxa de administração de 1% será de R\$ 101,00.
- 3 – Será permitido Taxa de Administração negativa [...].

3.3.4.2. Formulação dos lances

O item 6.1 do edital (peça 4, fls. 6/7) dispõe que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, a Taxa de Administração deverá ser aplicada ao valor de referência de R\$ 100,00 (cem reais), obtendo-se a proposta em reais, de acordo com os exemplos constantes da “Tabela de Referência para a Proposta” – Anexo XII deste Edital.

6.1.2 A Taxa de Administração estará limitada a 1,60%, conforme explicitado na alínea “c” do item 4.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Os itens 6.2 a 6.10 e subitens (peça 4, fls. 7/8) apresentam a forma de processamento da formulação dos lances. Os itens 6.11 a 6.20 e subitens (peça 4, fl. 8) do edital dispõem acerca de procedimentos após a fase de lances, como o processo de negociação proposta vencedora, o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte etc.

Em relação às disposições destaca-se que a disposição do item 6.1.2 do edital não é coerente. O item 6.1.2 do edital dispõe:

6.1.2 A Taxa de Administração estará limitada a 1,60%, conforme explicitado na alínea “c” do item 4.3 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A alínea “c” do item 4.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital dispõe:

4.3. DEFINIÇÕES DE CUSTOS

[...]

c) A Taxa de Administração vencedora do pleito será a de menor valor.

$$\text{Preço} = \text{VTS} * (1 + \text{TA}/100) * \text{PTAX}$$

Onde:

VTS: valor do serviço (US\$)

TA: Taxa de Administração

PTAX: Valor oficial do BC para conversão do US\$ para R\$ - venda

Considerando que o valor de referência foi fixado em R\$ 100,00, conforme o item 6.1.1 do edital, a referência ao disposto na alínea “c” do item 4.3 do TR poderia causar confusão, visto que ela apresenta uma fórmula com mais variáveis, além da Taxa de Administração. Ademais, observa-se que não há qualquer referência explicitada à limitação da Taxa de Administração a “1,60%”, ressaltando que o próprio valor de 1,60% não encontra fundamentação, pois a taxa utilizada para o cálculo do valor da estimativa de preço da contratação foi de 60%, conforme o Mapa de Cotação de Preços – SEI nº 103305035 (peça 6, fl. 176).

Ressalva-se ainda que a disposição de limitação de taxa de administração não encontra suporte e não é compatível com o critério de julgamento de menor preço.

Nestes termos, considera-se que a disposição do item 6.1.2 do edital sobre a limitação de taxa de administração não encontra suporte e não é compatível com o critério de julgamento de menor preço, afrontando o disposto no art. 56, §4º, da Lei Federal nº 13.303/16¹³.

3.3.4.2.1. Manifestação da Prodam

Em resposta ao apontamento (peça 20, fls. 10/11), a Prodam afirma que por um erro de digitação, o item 6.1.2 do Edital exibiu limitador de taxa administrativa de 1,60%. Todavia, a redação do item 6.1.2 faz remissão expressa ao item 4.3 do Termo de Referência, o qual não contempla qualquer limitador.

Ao remeter a matéria ao Termo de Referência, tem-se que este guarda mais valor do que o próprio edital, posto que os itens editalícios são elaborados com base no que determina o Termo de Referência, qual seja, “A Taxa de Administração vencedora do pleito será a de menor valor”.

Ressalta que o erro de digitação trazido ao Edital em nada prejudicou a participação dos demais licitantes, vez que este assunto não foi objeto de pedido de esclarecimento, de impugnação de empresas do segmento, nem tampouco afastou a participação de licitantes no certame, visto que todas as participantes apresentaram taxa superior a 1,60%.

Por fim, requer que o presente apontamento seja superado, pois restou claro haver ocorrido mero erro material que, em nenhum momento, trouxe mácula ou prejuízo ao certame ora analisado.

¹³ Lei Federal nº 13.303/16

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que: [...]

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório

3.3.4.2.2. Análise e conclusão

Considerando os esclarecimentos apresentados pela Prodam e o fato de que o erro formal no item 6.1.2 do Edital não impactou na formulação das propostas e na participação de licitantes no certame, consideramos o apontamento **superado**.

3.3.4.3. Julgamento das propostas

O item 7.2 do edital (peça 4, fl. 9) dispõe que para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global com a taxa de administração, conforme modelo de proposta comercial do Anexo VII do edital:

7.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço (MENOR PREÇO GLOBAL com a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), de acordo com ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial conforme dispuser o edital e, verificará a habilitação da licitante primeira classificada, observado o disposto na Cláusula VIII – Da Habilitação.

7.2.1. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada (em %) deverá ser aplicada sobre todo e qualquer item da Tabela de Preços (US\$) AWS disponível e consultável nos seguintes endereços eletrônicos <https://portal.prodam.sp.gov.br/acordos-operacionais/> e <https://aws.amazon.com/pt/pricing/>, assim como constante no Anexo XIII, parte integrante deste Edital.

Acerca da aceitabilidade do preço, os itens 7.2.2 e 7.2.3 do Edital (peça 4, fl. 9) dispõe:

7.2.2. A proposta com o menor valor será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 13.303/16.

7.2.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no item 7.4. deste Edital, nos termos do art. 56, IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

7.2.3.1. A aceitabilidade da proposta será realizada após verificado o atendimento de todas as exigências no presente edital por parte da licitante melhor classificada na fase de lances, sendo certo que o preço máximo fixado é aquele obtido na pesquisa de mercado, cujo valor será mantido em sigilo, por força da disposição contida no art. 34 da Lei nº 13.303/16.

O item 7.2.4 do Edital (peça 4, fl. 10) ainda dispõe:

7.2.4. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valores zero, incompatíveis com os preços

dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

O item 7.3 e subitens do Edital (peça 4, fl. 10) dispõem sobre o tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06:

7.3. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

7.3.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.3.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações acima do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

O item 7.4 do Edital (peça 4, fl. 10) ainda dispõe:

7.4. O valor total estimado será de R\$ 62.191.676,18 (sessenta e dois milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), e será acrescido do valor da taxa de administração apurada ao final do Pregão, conforme tabela de produtos descrita junto ao Acordo Operacional AWS - Anexo XIII do presente Edital.

Em relação às disposições, ressalva-se que as disposições dos subitens do item 7 do Edital não estão alinhados com a definição do item **6.1.1** do edital, que fixou o valor de referência de **R\$ 100,00** para fins de formulação de lances, contrastando com o valor total estimado previsto no item **7.4** de **R\$ 62.191.676,18**.

A título ilustrativo, sem esgotamento de outras eventuais incongruências ocasionadas pela definição do item 6.1.1 do edital, destaca-se o exposto no item 7.2.3:

7.2.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no item 7.4. deste Edital, nos termos do art. 56, IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Destaca-se que o modelo de proposta apresentado no anexo VII do edital (peça 4, fl. 47), também utiliza o valor referência de R\$ 100,00:

Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, a Taxa de Administração deverá ser aplicada ao valor de referência de R\$ 100,00 (cem reais), obtendo-se a proposta em reais, de acordo com os exemplos constantes da “Tabela de Referência para a Proposta” – Anexo XII:

É evidente que o valor de referência deveria ser limitado à apresentação da proposta para fins de lançamento no sistema de pregão, entretanto, os termos expressos no edital não fazem essa distinção de maneira inequívoca.

Portanto, considerando que a combinação dos subitens dos itens 6 e 7 e dos anexos VII e XII do edital causa confusão entre a definição do “valor de referência” para lances e “valor total estimado”, desatendendo o disposto no art. 56, §4º, da Lei Federal nº 13.303/16¹⁴.

3.3.4.3.1. Manifestação da Prodam

Em resposta ao apontamento (peça 20, fls. 11/12), a Prodam esclarece que o valor de referência de R\$ 100,00 foi utilizado como parâmetro na operação do pregão via sistema ComprasGov, uma vez que o valor estimado para a licitação era de R\$ 62.191.676,18, acrescido da taxa de administração ofertada.

Afirma que isso possibilitou às licitantes digitar seus lances com a taxa de administração de forma mais rápida, evitando algum erro em sua formulação, principalmente na fase aleatória de lances, na qual o sistema é interrompido automaticamente e as licitantes podem ser prejudicadas pela falta de tempo em digitar seus lances, considerando que o valor estimado era muito alto.

¹⁴ Lei Federal nº 13.303/16

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que: [...]

§ 4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório

Informa ainda que, conforme tela extraída do sistema ComprasGov no dia 15.07.24 (peça 20, fl. 11), as licitantes efetuaram seus lances de acordo com o estipulado no edital, não houve qualquer prejuízo ao modo de preenchimento dos campos e a licitação transcorreu de forma calma e normal.

3.3.4.3.2. Análise e conclusão

Observamos que, conforme as informações apresentadas pela Prodam, o valor de referência registrado no sistema ComprasGov não causou prejuízo aos licitantes, tendo sido adequado para a formulação dos lances e possibilitando o atingimento do objetivo da licitação. Portanto, consideramos o apontamento **superado**.

3.3.5. Habilitação

A documentação relativa à habilitação encontra-se prevista nos subitens do título VIII do edital (peça 4, fls. 10/14).

3.3.5.1. Condição prévia ao exame da documentação

Os subitens do item 8.2 do Edital (peça 4, fls. 10/11) apresentam como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação de existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

- 8.2.1 SICAF
- 8.2.2 Portal da Transparência União
- 8.2.3 Bolsa Eletrônica de Compras SP
- 8.2.4 Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Punidas
- 8.2.5 Apenados TCESP
- 8.2.6 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União
- 8.2.7 CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)

3.3.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista encontra-se prevista nas alíneas “a” a “g” do item 8.4.1 do Edital (peça 4, fl. 11).

As certidões relacionadas nas alienas “a” a “g” do item 8.4.1 poderão ser substituídas pelo registro cadastral do Sicafe, desde que o cadastro esteja dentro da validade, conforme o item 8.4.2.

Os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista previstos no edital estão de acordo com o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c art. 66, inciso IV e art. 73 do RILC da Prodam, razão pela qual não se vislumbra irregularidade neste item do edital.

3.3.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

O Edital dispõe nos subitens do item 8.5 do edital (peça 4, fls. 12/13) as exigências em relação à Qualificação Econômico-Financeira.

O item 8.5.1 do edital (peça 4, fl. 12) dispõe a apresentação de **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica das licitantes, em data não superior a 90 dias da data de apresentação da proposta.

O item 8.5.2 do edital (peça 4, fl. 12) dispõe a **apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**. O item 8.5.3 do edital (peça 4, fl. 13) estipula que a licitante deverá apresentar **no mínimo um indicador dentre os três listados**, com resultado igual ou superior a um: a. Liquidez Corrente; b. Liquidez Geral ou c. Solvência Geral.

O item 8.5.4 do Edital (peça 5, fl. 14) ainda dispõe a necessidade de comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de cinco por cento do valor da proposta final, após a etapa de lances, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.5.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de 5% (cinco inteiros por cento) do valor da proposta final, após a etapa de lances, extraído do Balanço

Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a) A análise da comprovação de Patrimônio Líquido mínimo será realizada sobre o valor da proposta final, resultado da aplicação do fator da taxa de administração, conforme detalhado no item 4.3, “c” do Termo de Referência, sobre o valor referencial de R\$ 62.191.676,18 (sessenta e dois milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), conforme segue:

$$\frac{[(1 + TA) \times R\$ 62.191.676,18]}{100}$$

O item 4.3.c do TR (peça 4, fl. 24) dispõe:

c) A Taxa de Administração vencedora do pleito será a de menor valor.

$$\text{Preço} = \text{VTS} \times (1 + \text{TA}/100) \times \text{PTAX}$$

Onde:

VTS: valor do serviço (US\$)

TA: Taxa de Administração

PTAX: Valor oficial do BC para conversão do US\$ para R\$ - venda

Os parâmetros definidos no Edital estão em consonância com a Nota Técnica GFP nº 010/2024, de 16.06.24 – SEI nº 105205103 (peça 5, fls. 346/350), subscrita pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

Com base nas justificativas técnicas apresentadas pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro e no disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/16 c/c art. 72 do RILC da Prodam, não se vislumbra irregularidade neste item do edital.

3.3.5.4. Qualificação Técnica

O item 8.6 do Edital (peça 4, fl. 13) dispõe:

8.6.1 Comprovação de Parceiro Certificado, conforme itens 2, 2.1 e alíneas e 2.2, todos inerentes ao Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O item 2 e subitens do TR (peça 4, fl. 22) dispõem:

2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

2.1. COMPROVAÇÃO DE PARCEIRO CERTIFICADO

a) O **LICITANTE** deverá apresentar declaração de parceria com o fabricante, comprovando sua condição de membro dos seguintes programas/categorias:

- **“Programa de Parcerias com o Poder Público AWS PSP”** (Public Sector Partner Program)

- “Programa de Provedores de Soluções AWS SPP” (Solution Provider Program)
- Categoria de “Consulting Partner” de nível *Advanced* ou *Premier*.

b) A Declaração de Parceria poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos pertinentes, emitidos em nome do Licitante pela AWS (Provedor de Serviços de *Cloud*).

c) Documentos Eletrônicos somente serão aceitos se comprovada sua autenticidade.

2.2. DOCUMENTOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

a) Devem ser acompanhados da tradução para o idioma Português do Brasil, por tradutor juramentado.

Conforme supracitado no item 3.2.4.5, o item 5 do documento de Justificativa Técnica da licitação fundamenta as razões para a opção especificamente pelos níveis *Advanced* e *Premier*, bem como demonstra que essa escolha não implica na restrição indevida da concorrência. Dessa forma, não foram identificadas irregularidades quanto à Qualificação Técnica no certame.

3.3.5.5. Qualificação jurídica

O Edital dispõe nos subitens do item 8.7 do edital (peça 4, fls. 13/14) a documentação relativa à comprovação de qualificação jurídica.

Os requisitos de habilitação jurídica previstos no edital estão de acordo com o disposto no art. 58 da Lei Federal nº 13.303/16 c/c art. 67 do RILC da Prodam, razão pela qual não se vislumbra irregularidade neste item do edital.

3.3.6. Índice de reajuste

O item 4.5 do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual do edital (peça 4, fl. 39) dispõe que, após o período inicial de 12 meses de vigência, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta. O item 4.6 da minuta contratual dispõe que a contratada deverá se manifestar quanto ao reajuste do valor do contrato em no máximo dez dias úteis do vencimento do período de 12 doze meses.

As regras sobre reajuste contratual estão de acordo com o disposto no art. 81, §7º, da Lei Federal nº 13.303/16 c/c art. 133, inciso I, e art.134 do RILC da Prodam.

3.3.7. Obrigações das partes

O anexo VI – minuta do instrumento contratual do Edital, na Cláusula II (peça 4, fls. 37/38), dispõe as obrigações da contratada no item 2.1, alíneas “a” a “g” (peça 4, fls. 37/38) e as obrigações da contratante item 2.2, alíneas “a” a “e” (peça 4, fl. 38).

Não se vislumbra irregularidade neste item.

3.3.8. Garantia Contratual

A garantia de execução contratual está prevista no item XIII do Edital e na Cláusula V da Minuta do Contrato (peça 4, fls. 39/40). O valor da garantia correspondente a 5% do valor do contrato, nos termos do art. 70, §2º, c/c art. 126 do RILC da Prodam.

As modalidades de garantia estão previstas no subitem 5.1 da Minuta do Contrato: caução em dinheiro, seguro-garantia e fiança bancária. Essas modalidades são aquelas previstas no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Diante disso, não se verificam irregularidades nesse item.

3.3.9. Penalidades

As penalidades/multas/sanções são descritas no título XV- Das Sanções Administrativas do edital (peça 4, fls. 16 e 17), no item 8 – Penalidades do TR – Anexo I do edital (peça 4, fls. 26/27) e na Cláusula X – Sanções Administrativas da Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI do edital (peça 4, fl. 44).

A Lei Federal nº 13.303/16 estabelece diretrizes para a aplicação de penalidades em contratos de empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando que as sanções sejam proporcionais às infrações cometidas e que os contratados tenham garantias processuais adequadas. O Art. 69, inciso VI, estabelece como cláusula contratual necessária as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas.

O RILC da Prodam reforça a necessidade de clareza e precisão na definição das penalidades aplicáveis, garantindo que as medidas sejam eficazes na prevenção e correção de desvios de execução contratual, conforme previsão contida no art. 123 alínea “d”.

O item 8 do TR traz item específico sobre a aplicação de penalidades, destacando-se:

Quadro 6 – Prazos de entrega

ATIVIDADE	CRITICIDADE	PRAZO	PENALIDADE
<i>Avaliação de Produtos ou Serviços</i>	BAIXA	<i>Vide item 3.1 alínea “b”</i>	Leve
<i>Entrega dos Produtos e Serviços após assinatura do Termo de Confirmação</i>	MÉDIA	<i>Vide item 6 alínea “c”</i>	Moderada
<i>Envio da Prova de Titularidade</i>	BAIXA	<i>Vide item 4.4 alínea “b”</i>	Leve
<i>Fornecer informações para atender citações provenientes do TCMSP (conforme item 1.1 alínea “y”)</i>	ALTA	10 dias corridos	Grave
<i>Comunicar impedimentos à execução do objeto (conforme item 4.1 alínea “b”)</i>	BAIXA	5 dias úteis	Leve
<i>Fornecer relatórios de consumo em atendimento ao item 4.1 alínea “c”</i>	BAIXA	5 dias úteis	Leve
<i>Treinamentos e voucher para prova de certificação</i>	BAIXA	<i>Vide item 1.1 alínea “w”</i>	Leve
<i>Termo de Aceite de Pagamento</i>	<i>Vide item 10 alínea “b”</i>		
<i>Pagamento</i>	<i>Vide item 10 alínea “c”</i>		

Fonte: alínea “a” do item 8 do TR (peça 4, fl. 26)

Quadro 7 – Multas e Penalidades

PENALIDADE	MULTAS*
Leve	0,05%
Moderada	0,50%
Grave	1,00%

*Multas aplicadas sobre o valor total da fatura mensal

Fonte: alínea “c” do item 8 do TR (peça 4, fl. 27)

A alínea “d” do item 8 do TR especifica que no caso da terceira reincidência de penalidades leves ou moderadas, as multas serão aplicadas na categoria superiores daquelas descritas na tabela acima, conforme:

- I. Na incidência da terceira penalidade leve, a multa será da penalidade moderada.
- II. Na incidência da terceira penalidade moderada, a multa será da penalidade grave.

Contudo, ressalva-se que é preciso que as hipóteses de penalidades trazidas no edital sejam melhor detalhadas de forma a especificar os seguintes pontos: (i) definição clara das atividades e prazos associados a cada penalidade; (ii) diferenciar as penalidades com base na gravidade da infração e na frequência das reincidências; (iii) estabelecer um procedimento claro e transparente para a aplicação das penalidades, incluindo notificações e oportunidades de defesa

para a contratada e (iv) definição de penalidades que sejam proporcionais ao impacto das infrações.

Estas mudanças se incorporadas no edital poderão contribuir para que as regras de penalidades estejam alinhadas com a Lei Federal nº 13.303/16 e o RILC da Prodam, assegurando transparência, proporcionalidade e eficácia na gestão dos contratos.

3.3.9.1. Manifestação da Prodam

Em resposta ao apontamento (peça 20, fls. 12/13), a Prodam informa que acatará a sugestão da Auditoria para os próximos processos, pois neste caso foram repetidas as exigências contidas na licitação anterior e, como o presente certame já ocorreu, não será possível a alteração das sanções a serem aplicadas por ocasião da execução contratual.

3.3.9.2. Análise e conclusão

Considerando as informações prestadas pela Prodam, no sentido de que foram repetidas as exigências contidas na licitação anterior, bem como a linha do tempo da licitação atual, e a indicação de que as sugestões da Auditoria serão acatadas para os próximos processos, consideramos o apontamento **superado**.

3.3.10. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

A Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) passou a ter vigência plena a partir de 01.08.21, e suas sanções administrativas foram regulamentadas pela Resolução CD/ANPD nº 4, de 24.02.23, portanto, plenamente aplicável ao contrato a ser celebrado por meio do Pregão Eletrônico nº 05.002/2024.

O Anexo VI - Minuta do Instrumento Contratual possui a Cláusula IX – Da Proteção de Dados, que nos itens 9.1 a 9.8 (peça 4, fls. 42/43) descreve as obrigações da Contratada referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação de serviços, objeto desta licitação.

As regras previstas no presente edital apresentam aderência às exigências contidas na LGPD. Os itens supracitados abordam questões de conformidade legal, implementação de medidas de

segurança, responsabilidade no caso de violação e proteção dos direitos dos titulares, conforme princípios da LGPD.

O compromisso da Prodam com a proteção de dados pessoais e a observância de práticas de governança e segurança da informação pode ser verificado nos termos:

Conformidade Legal e Atualização

9.1. A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Dados Pessoais.

O item 9.1 do edital exige que a contratada atue em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a LGPD, e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores. Este requisito está em consonância com a LGPD, que estabelece a necessidade de conformidade com as normas de proteção de dados. Adicionalmente, o item 9.2 estabelece que a contratada deve se adequar a quaisquer mudanças legais que exijam modificações na estrutura do contrato ou na execução das atividades. Esta exigência está alinhada com a necessidade de atualização contínua para manter a conformidade com a LGPD.

Uso Adequado e Segurança dos Dados

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAMSP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;

v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

v) Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;

O item 9.3 do edital detalha várias obrigações da contratada, incluindo zelar pelo uso adequado dos dados, garantir sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, e seguir as instruções da Prodam em relação ao tratamento de dados pessoais. Estas obrigações estão de acordo com os art. 6º da LGPD, que estabelece a segurança como princípio fundamental. A contratada também é responsável pela anonimização dos dados, conforme dispõe o art. 12 da LGPD, e deve notificar a Prodam em 24 horas sobre qualquer descumprimento das obrigações legais ou contratuais, ou violação de segurança, conforme exigido pelo artigo 48 da LGPD.

O edital exige que a contratada notifique a Prodam sobre quaisquer solicitações dos titulares de dados pessoais, como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, bem como sobre ordens de tribunais e autoridades públicas. Esta exigência está de acordo com os direitos dos titulares garantidos pelo art. 18 da LGPD. Além disso, a contratada deve auxiliar a Prodam com suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes e qualquer outra assistência necessária, conforme as obrigações previstas na LGPD.

Registro e Medidas de Segurança

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os

princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

O item 9.4 requer que a contratada mantenha registros das operações de tratamento de dados pessoais e implemente medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados contra destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão não autorizada. Este requisito está em conformidade com os artigos 37 e 46 da LGPD, que estabelecem a necessidade de manutenção de registros e adoção de medidas de segurança.

Monitoramento e Auditoria

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

A Prodram tem o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da contratada com as obrigações de proteção de dados pessoais, conforme previsto no item 9.5 do edital. Esta prática está alinhada com a responsabilidade do controlador e do operador de garantir a conformidade contínua, conforme o art. 42 da LGPD.

Políticas de Segurança e Treinamentos

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software

O item 9.6 obriga a contratada a seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da Prodram, além de realizar treinamentos internos para evitar vazamento de dados. Esta exigência está de acordo com o artigo 50 da LGPD, que trata de boas práticas e governança.

Propriedade dos Dados e Proibição de Compartilhamento de dados sem autorização

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

O item 9.7 estabelece que o contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Prodam ou de seus clientes para a contratada, em conformidade com o princípio de titularidade dos dados previsto no art. 17 da LGPD. Além disso, o item 9.8 proíbe a contratada de usar, compartilhar ou comercializar dados pessoais sem autorização, em alinhamento com os princípios de finalidade e necessidade estabelecidos no art. 6º c/c art. 26 da LGPD.

Diante disso, não se vislumbra irregularidade neste item.

3.3.11. Minuta do Instrumento Contratual

O preâmbulo da Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI do edital (peça 4, fls. 37/46) define a Prodam como a Contratante dos ajustes resultantes da presente licitação. E assim, os termos do Anexo VI – Minuta do Instrumento Contratual do edital (peça 4, fls. 37/46) foram adequados às normas a que a Prodam deve se sujeitar, como a Lei Federal nº 13.303/16, algumas normas municipais, além de seus procedimentos internos.

3.4. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome	Cargo
Carlos Roberto Ruas Junior	Diretor de Administração e Finanças
Mateus Dias Marçal	Diretor de Infraestrutura e Tecnologia
Anderson Luiz Bispo	Gerência de Infraestrutura
Wesley Mesquita da Silva	Pregoeiro

4. CONCLUSÃO

Em sede de Relatório Conclusivo, tendo em vista as análises dos aspectos formais e legais do Edital de Pregão Eletrônico nº 05.002/2024 da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (Prodam), que tem como objeto a seleção de proposta para a celebração de parceria, na forma de termo de colaboração, cujo objeto é a Operacionalização do Acordo Amazon Web Services (AWS), para fornecimento de produtos e serviços da tecnologia AWS, pelo período de 24 meses, conclui-se que o procedimento **reúne**

condições de prosseguimento, em vista da superação das irregularidades/infringências constatadas em sede de Relatório Preliminar.

Por fim, ressalta-se que a abertura do certame, prevista para o dia o **04.07.24, às 10h**, foi realizada, sendo que em 12.08.24 foi publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) a adjudicação do objeto à empresa Telefônica Brasil S/A e consequente homologação da licitação (peça 25).

Em 13.08.24

ADRIANO GONÇALVES ZAMBON
Auditor de Controle Externo

MATHEUS HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Auditor de Controle Externo

VICTOR JE YONG LEE
Auditor de Controle Externo

CARLOS ALBUQUERQUE LEMOS
Supervisor de Controle Externo VIII